

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 220, DE 2008

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para tornar crime a falsificação, adulteração ou fabricação de cigarro em desacordo com a legislação sanitária.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os arts. 274 e 275 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passam a vigorar com a seguinte redação :

“Art. 274.

.....

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, em desacordo com a legislação sanitária, fabrica, falsifica, corrompe, adultera ou altera cigarros, cigarrilhas, charutos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.” (NR)

“Art. 275. Inculcar, em invólucro, embalagem ou recipiente de produtos submetidos ao regime de vigilância sanitária, a existência de substância que não se encontra em seu conteúdo, que nele existe em quantidade menor que a mencionada ou maior que a autorizada pela legislação sanitária:

.....

Parágrafo único. Está sujeito às penas deste artigo quem omitir ou disfarçar informação, expressão, advertência, sinal ou dizer que deva constar do rótulo, embalagem, publicidade ou propaganda dos produtos de que trata o *caput*.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.